

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DIPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025-FAMS
EDITAL Nº 01/25-FAMS – Processo Administrativo 600.098/24

1. INTRODUÇÃO – JUSTIFICATIVA:

1.1. Aquisição de serviços técnicos especializados de **AUDITORIA INDEPENDENTE** das demonstrações contábeis de encerramento do exercício de **2024**.

2. OBJETIVO:

2.1 Visa a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente para o exercício financeiro e contábil do ano de **2024**, visando o suporte às atividades de gestão desenvolvidas pela FAMS, em consonância com o que determina a Instrução n.º 02/2008 TCESP.

2.2. O preço médio total é de **R\$ 13.633,33 (treze mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme planilha média de preços e orçamentos em anexo no processo.

3. PRODUTOS – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto da presente **DISPENSA ELETRÔNICA** a aquisição de serviços técnicos especializados de **AUDITORIA INDEPENDENTE** das demonstrações contábeis de encerramento do exercício de 2024, incluindo:

- a. Exame da disponibilidade em caixa, banco conta movimento e aplicações, abrangendo a verificação da documentação, das conciliações diretas de saldo bancários;
- b. Verificação dos créditos, valores, bens e investimentos;
- c. Exames da composição do imobilizado e investimento, compreendendo a propriedade dos registros contábeis e os métodos utilizados de depreciação e amortização e avaliação dos bens permanentes;
- d. Exame das obrigações operacionais de contas a pagar, fornecedores, financiamentos e outras obrigações, abrangendo cálculos de atualização de valores, conciliação e composição de saldos;
- e. Exames das contas que integram o passivo e o patrimônio líquido, compreendendo a verificação de saldos, considerando as determinações estatutárias;
- f.- Exames de contas de receitas e despesas operacionais e extraordinárias, com verificação da origem e competência;
- g. Verificação das provisões técnicas registradas;
- h. Verificação das demonstrações contábeis obrigatórias.

4. FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS:

4.1. O início da prestação dos serviços de AUDITORIA INDEPENDENTE se dará de forma única, nas dependências desta FAMS, em até **05 (cinco) dia úteis**, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço – O.S; expedida pela Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS;

4.1.1. Os serviços contratados deverão ser concluídos em até **30 (trinta) dias corridos** da data de assinatura do Contrato;

5. METODOLOGIA:

5.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Termo de Referência ficará sob a responsabilidade da Sra. Maria Sílvia Tavares Papa, Diretora Administrativo-Financeira desta FAMS.

6. QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES:

6.1. Documentos de qualificação técnica a serem exigidos, de acordo com os termos dos **arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021**, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício;

6.1.4. Prova de inscrição no CNPJ;

6.1.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certificado do FGTS);

6.1.6. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1751, de 02/10/2014, ou outro meio equivalente admitido por lei;

6.1.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou positiva com efeito de negativa ou outro meio equivalente admitido por lei.

6.1.8. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, podendo ser feita através de certidão negativa de tributos mobiliários, ou positivos com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou por qualquer outro meio admitido por lei;

6.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, expedida nas páginas

eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho (Lei Federal n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa n.º 1470, de 24 de agosto de 2011);

6.1.10. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial do domicílio da pessoa física ou da firma individual, cuja data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação;

6.1.11. Declaração de Micro-Empresa (ME) / Empresa de Pequeno Porte (EPP) / Cooperativa de Consumo (COOP).

6.2. No caso de isenção ou não incidência de Tributos, o licitante deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) da situação.

6.3. Não serão aceitos documentos sob a forma de protocolo ou com a validade vencida.

6.4. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura desta licitação, exceção feita aos itens 6.1.10 deste Edital.

6.5. No caso de documentos emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade pela internet.

6.6. Somente empresas que tenham o ramo de atividade compatível com o solicitado poderão participar da dispensa de licitação, o não cumprimento acarretará na desclassificação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços;

7.2. Manter em perfeitas condições de higiene e funcionamento as instalações dos espaços utilizados;

7.3. Assumir todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais e previdenciários relativos aos funcionários contratados pela **CONTRATADA**;

7.4. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar a **CONTRATANTE**, à coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do objeto do presente instrumento, correndo às suas expensas, todas as despesas que os danos ou prejuízos possam ocasionar;

7.5. Manter durante toda a execução de serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;

7.6. Utilizar para as suas atividades somente as áreas permitidas, sendo vedado o uso de áreas externas;

7.7. Uniformizar e identificar mediante crachá, obrigatoriamente, todos os seus empregados durante a prestação dos serviços contratados. O acesso às áreas da FAMS pelos funcionários da **CONTRATADA** somente será permitido se estiverem munidos dos respectivos crachás de identificação funcional, sem o qual não será permitida a entrada;

7.8. Zelar pelo asseio e comportamento dos seus empregados, podendo a **CONTRATADA** exigir a substituição daqueles empregados que não se portarem condignamente e com urbanidade no desempenho de suas funções, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

7.9. A violação, pela **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas ou condições aqui estabelecidas poderá acarretar a revogação de pleno direito da presente prestação de serviços, independente de notificação judicial ou extrajudicial;

7.10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a respeitar todas as disposições legais à contratação de seus empregados, bem como a manter por sua conta e risco, durante todo o período da prestação de serviços, contratos de seguros, relativos à responsabilidade civil, do patrimônio (prédio e instalações) e de acidentes de trabalho de seus empregados e/ou empregados dos seus prepostos;

7.11. A prestação dos serviços não poderá ser transferida a terceiros, ficando, em qualquer caso, a **CONTRATADA** sujeita a todas as determinações de ordem legal, regulamentar e administrativa, na organização, funcionamento, utilização de disciplina na execução dos serviços;

7.12. A **CONTRATADA** deverá nomear um responsável, procurador, diretor ou gerente, que a representará integralmente em todos os seus atos, devendo comunicar ao fiscalizador dos serviços, quando do início da prestação dos serviços;

7.13. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados e/ou prepostos a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros;

7.14. Não transferir, no todo ou em parte, o Objeto deste Termo.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Colocar à disposição da **CONTRATADA** as dependências necessárias à execução do Objeto deste instrumento;

8.2. Fiscalizar a execução dos serviços decorrentes da prestação de serviços;

8.3. Atestar a execução do serviço na respectiva Nota Fiscal e encaminhá-la para liquidação.

9. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

9.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018)

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

10. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1. A contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, contemplando o total do serviço ofertado.

10.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, em **até 20 (vinte) dias fora o decêndio**, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS;

10.3. Nota Fiscal Eletrônica: De acordo com a Portaria CAT 001/11 – D.O.E. SP 08/01/2011, as empresas situadas no estado de São Paulo deverão emitir, obrigatoriamente, a Nota Fiscal Eletrônica. O Decreto n.º 50.437/2005 acrescentou ao art. 124 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 45.490/2000, os incisos XXII e XXIII, na redação dada pelo Decreto n.º 52.097/2007, que dispõem sobre a emissão de Documento Fiscal Eletrônico (DFE) e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe).

11. SANÇÕES:

11.1. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará o Contratado às penalidades legais, desde advertência, multa, suspensão temporária, declaração de inidoneidade até rescisão do contrato, conforme descrito na minuta de Contrato;

11.2. O Contratante poderá aplicar ao Contratado multa de:

I) 1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total;

II) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso no início ou conclusão dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro;

III) 1/3 (um terço) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento parcial, ou seja, na hipótese de execução de parte da obra ou de serviços incompletos;

IV) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

11.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Fundação Arquivo e Memória de Santos e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração e após concedido o prazo para a defesa da CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos casos previstos em lei e no presente contrato

11.4. Constatada eventual irregularidade, fica facultada à Administração a possibilidade de reter os pagamentos devidos, oficiando, ato contínuo, o INSS ou o Conselho Curador do FGTS, fazendo constar dos autos tal providência, sem prejuízo da adoção das sanções contratuais cabíveis.